



## PORTARIA CRCPR Nº 043/2021

### DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA SEDE E NOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DO CRCPR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, a qual tem proporcionado a perda de milhares de vidas no país e proporcionando medidas variadas de prevenção;

**Considerando** a permissão das autoridades de saúde para o retorno das atividades de diversos segmentos, inclusive, administrativos e de escritório, nos quais está abrangido o CRCPR;

**Considerando** as orientações Portaria Conjunta nº 20/2020 da Secretaria Especial de Prevenção e Trabalho do Ministério da Economia quanto às medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho;

**Considerando** as Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA nºs 338 e 632/2020, que dispõem sobre medidas de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da Covid-19;

**Considerando** o entendimento desta presidência pela viabilidade do retorno às atividades presenciais na sede e nos Escritórios Regionais do CRCPR, atendidas as cautelas necessárias à prevenção do contágio do coronavírus;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Estabelecer que as atividades presenciais na Sede e Delegacias Regionais do CRCPR serão restabelecidas a partir do dia **06 de abril de 2021**, no horário regular de atendimento.

**Art. 2º** - Será obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários, prestadores de serviços, colaboradores, conselheiros e delegados e pelo público externo nas dependências do CRCPR, durante todo o horário de trabalho,





autorizada a restrição de entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando-a adequadamente.

§1º - Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde.

§2º - O CRCPR disponibilizará máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários que assim necessitarem durante o horário de funcionamento do Conselho.

§3º - Deverá ser evitado o contato físico, seja por meio de reuniões ou atendimentos, sendo vedados os cumprimentos por meio de aperto de mãos, abraços e similares.

§4º - As reuniões serão realizadas preferencialmente por meio virtual.

§5º - Excepcionalmente, na ocorrência de reuniões presenciais, deverá ser respeitada a distância mínima de 2 metros entre os participantes, sem prejuízo das demais medidas de prevenção contidas nesta norma.

**Art. 3º** - Deverão ser adotadas práticas de higiene no ambiente de trabalho, como lavar as mãos frequentemente com água e sabão e/ou utilização de álcool 70%, principalmente entre os atendimentos ao público externo e manuseio de documentos.

**Art. 4º** - Os atendimentos externos serão realizados em área com ambiente amplo e arejado, com demarcação de área de distanciamento, evitando-se os locais de concentração de funcionários.

**Art. 5º** - Deverá ser mantida distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, incluindo funcionários, prestadores de serviços, colaboradores, conselheiros, delegados e público externo.

**Art. 6º** - Deverá ser disponibilizado, nos locais de entrada e demais pontos de atendimento ao público, álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos.

**Art. 7º** - As comunicações entre as divisões do CRCPR e colegas de trabalho deverão se dar, preferencialmente, por e-mail ou telefone, evitando-se a circulação desnecessária entre setores e andares.



Parágrafo único. Deve ser evitado o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros.

**Art. 8º** - Deverá ser intensificada a rotina diária de limpeza e desinfecção de todos os ambientes internos e externos, especialmente os elevadores, cadeiras, corrimãos, maçanetas, interruptores, bebedouros, lavatórios e banheiros da sede e as superfícies das áreas de atendimento ao público.

**Art. 9º** - Deverá ser utilizada a ventilação natural nos locais de trabalho através da abertura das janelas, salvo quando necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, devendo-se evitar, nesse caso, a recirculação do ar.

**Art. 10** – O uso de elevador deve ser evitado, na medida do possível, dando-se preferência ao uso de escadas.

§1º - É obrigatório o uso de máscara dentro do elevador.

§2º - No uso do elevador, deve ocorrer de forma individual, salvo membros da mesma família, devendo ser evitado encostar nas paredes da cabina.

§3º- A higienização do elevador deve ser efetuada a cada 2 (duas) horas.

**Art. 11** – Deverão ser mantidos afixados cartazes de orientação sobre as medidas que devem ser adotadas durante o acesso ao CRCPR para evitar a disseminação do vírus.

**Art. 12** - Os funcionários que assim optarem poderão, no horário de almoço, se alimentar em seus respectivos andares, admitindo-se, também, o recebimento de gêneros alimentícios de entregadores somente nos acessos externos ou na guarita.

**Art. 13** - O funcionário que apresentar qualquer sintoma da doença deverá ficar em sua residência, procurar os atendimentos de saúde (público ou privado) e comunicar o setor de recursos humanos do CRCPR ([recursoshumanos@crcpr.org.br](mailto:recursoshumanos@crcpr.org.br)).

**Art. 14** – As gestantes permanecerão em regime de *teletrabalho*, mediante comprovação da condição por meio de declaração médica.

**Art. 15** - Os empregados com comorbidades de risco (de acordo com o rol indicado no Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde)



permanecerão em regime de *home office*, mediante comprovação da condição por meio de declaração médica atualizada.

§ 1º. A manutenção do regime de *teletrabalho* para esses casos ocorrerá até a vacinação do empregado, que deverá ocorrer na primeira oportunidade do calendário oficial regional, devendo comprovar ao CRCPR o respectivo ato (dose única ou parcial) em até 02 (dois) dias, subsequentes.

§ 2º. A autorização para o retorno ao trabalho presencial pela reabilitação do estado de saúde quanto à comorbidade de risco (de acordo com o rol indicado no Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde), em momento anterior à primeira oportunidade prevista no calendário regional de vacinação, dependerá de declaração médica nesse sentido.

**Art. 16** – Fica autorizado o restabelecimento da regularidade dos serviços terceirizados interrompidos e de estagiários.

**Art. 17** – Casos especiais e outras medidas de prevenção poderão ser avaliados e adotados oportunamente, a critério da diretoria e da presidência.

**Art. 18** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, restando revogada a Portaria CRCPR nº 066/2020.

Cumpra-se.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

**ORIGINAL ASSINADO**

Contador **LAUDELINO JOCHEM**  
Presidente